

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante no exercício de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Capoeiras-PE, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 201, inciso VIII e §5º, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.069/90 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, com atribuições na Curadoria da Infância e Juventude, obteve informações, por intermédio do Conselho Tutelar, de que os comerciantes, proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares e similares deste município estão vendendo bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a proximidades das festas juninas e as informações do Conselho Tutelar no sentido de que os proprietários de bancas ou barracas de fogos de artifício costumam vender, sem qualquer critério, seus produtos a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em pareceria com o Conselho Tutelar, objetiva, em especial nesse período de festa, promover a orientação, prevenção, fiscalização e repressão à venda e fornecimento de produtos de risco para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece:

“Art. 81. É proibida a venda à criança ou adolescente de: II – Bebidas alcoólicas; III – Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; IV – de fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida”.

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas, em tese, constituem crime, consoante preceituam os artigos 243 e 244 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõem, respectivamente: ***“Art. 243. Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança e adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”*** ***“Art. 244. Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança e adolescente, fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida. Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.”***

CONSIDERANDO que além da responsabilidade penal, as condutas acima descritas podem gerar a imposição de medidas civis e administrativas, sendo possível inclusive o

fechamento do estabelecimento comercial, para fins de proteção da ordem pública e da infância e da juventude, consoante entendimento firmado pelos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO que tais condutas, caso sejam praticadas pelos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, constituem, ainda, infração administrativa, ensejando a imposição de multa e outras sanções, nos termos dos arts. 249 c/c o art. 129, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 70 e 73 da Lei nº 8.069/90 é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, devendo-se responsabilizar a pessoa física ou jurídica que deixe de observar as normas de prevenção;

CONSIDERANDO ainda a **necessidade de se dar efetividade à legislação protetiva da infância e da juventude**, a fim de prevenir e coibir práticas delitivas, que comprometam o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, nos termos do art. 136, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os **comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares, barracas, lojas e similares do município de Capoeiras que não vendam, não forneçam ainda que gratuitamente, não ministrem ou entreguem, de qualquer forma, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de seus pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica**, como cigarro ou “cola de sapateiro”, por exemplo;

RECOMENDAR aos **responsáveis por pontos de venda de fogos de artifício ou de estampido, especialmente durante esta época de festividades juninas, que não entreguem esse tipo de produtos a menores de idade;**

RECOMENDAR aos **pais e responsáveis legais** que não permitam que as crianças ou adolescentes submetidos à sua guarda, tutela ou poder familiar façam uso de qualquer dos produtos acima descritos e que denunciem ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial qualquer conduta desse tipo;

RECOMENDAR ao **fiscal da feira livre do Município de Capoeiras** que organize os pontos de vendas de fogos e explosivos em um local único, realizando o cadastro de todos os vendedores desse tipo de substâncias e orientando os mesmos para que não forneçam fogos com potencial explosivo ou que provoquem risco a crianças ou adolescentes;

RECOMENDAR aos **Conselheiros Tutelares** desta cidade que realizem a

divulgação da campanha de proteção às crianças e adolescentes, através de cartazes, faixas, panfletos, reuniões a serem realizadas nas escolas e quaisquer outros meios que viabilizem a orientação da população, que deve ser advertida das conseqüências penais e extra-penais do não cumprimento da presente recomendação;

RECOMENDAR aos **Conselheiros Tutelares** que comuniquem, de imediato, a esta Promotoria ou diretamente à Autoridade Policial acerca da prática de quaisquer das infrações penais acima descritas, para fins instauração do respectivo procedimento investigatório e/ou do devido processo criminal para imposição das sanções cabíveis;

RECOMENDAR ao **Comandante do Destacamento da Polícia** Militar desta cidade que proceda à realização de diligências no âmbito do município, objetivando a coibir e proibir venda ou entrega de bebidas e de outros produtos que possam causar dependência física e psíquica, bem como de fogos de artifício e de estampido a crianças e adolescentes;

RECOMENDAR ao **Delegado da Polícia Civil desta Cidade**, que proceda à apuração das infrações penais ora tratadas, lavrando o competente Termo Circunstanciado de Ocorrência, quando for o caso, e dando andamento às investigações que se façam necessárias para fins de instauração do respectivo processo criminal;

RECOMENDAR aos **pais ou responsáveis, bem como à população em geral** que denunciem às Autoridades competentes essas práticas criminosas, a fim de que se tomem as providências cabíveis; Remeta-se cópia da presente Recomendação à Radio Comunitária local para que torne público seu conteúdo a toda a população, como também ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Juiz de Direito desta Comarca, a Prefeita da Cidade, à Polícia Militar e à Polícia Civil em Capoeiras para efetivação das medidas cabíveis e necessárias.

Afixem-se cópias em lugares públicos, em especial nas escolas da rede pública e no Fórum desta Comarca.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Procurador Geral de Justiça, à Corregedora Geral do Ministério Público, ao CAOP da Infância e da Juventude e ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se eletronicamente do Sistema Arquimedes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Capoeiras, 29 de maio de 2013.

Reus Alexandre Serafi ni Do Amaral

Promotor De Justiça

Obs.: Publicada no DOE de 11/06/2013